



# Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



**LEI Nº 576/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE: “INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO NO REGIME 12X36 (12 HORAS DE TRABALHO POR 36 HORAS DE DESCANSO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CELSO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime 12X36 horas no âmbito do funcionalismo público do Município de Nantes.

**Art. 2º** - Fica estipulada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, (12X36), para os servidores públicos municipais, cuja atividade demande jornada diferenciada.

**Art. 3º** - A escala de trabalho 12X36 refere-se à jornada de trabalho onde o servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas (concedidas de intervalo mínimo de sessenta minutos para repouso/alimentação) e obterá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

**§ 1º** - No sistema de escala de 12x36 horas, consideram-se compensados o repouso semanal remunerado e todos os dias de ponto facultativo no serviço público municipal, igualmente encontra-se subsumido nesta modalidade peculiar de serviço o intervalo intrajornada.

**§ 2º** - Neste sistema ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por esta razão, a jornada poderá exceder a oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, sem com isso ensejar horas extraordinárias.

**§ 3º** - Serão computadas horas extras nos termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente quando as horas trabalhadas excederem a carga horária mensal estipulada em concurso para o seu cargo ou emprego e quando o dia em que o mesmo estiver escalado coincidir com feriados civis e religiosos municipais, estaduais ou federais.

**§ 4º** - A prestação de serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação do Chefe do Departamento, mediante a solicitação fundamentada do responsável pela repartição.

**Art. 4º** - Os servidores que se encontrarem nesse regime de trabalho deverão obedecer à escala confeccionada e divulgada com antecedência pelo Chefe do Departamento, Coordenador/Secretário Municipal ou à chefia imediata.



# Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



**Art. 5º** - Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta Lei somente:

- I - Quando as horas trabalhadas excederem a carga horária mensal estipulada em concurso para seu cargo ou emprego;
- II - Se por motivo excepcional e de interesse público ou de urgência justificada, for escalado para trabalho em dia de folga estipulada em escala.

**Art. 6º** - O trabalho excedente a jornada de 12 (doze) horas deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

**Art. 7º** - Fica assegurado à remuneração em dobro ou folga o labor realizado aos feriados municipais, estaduais, federais e religiosos para todos os servidores sob a jornada 12X36.

**Art. 8º** - Considerando esta escala e respeitando o labor nas horas noturnas, deverá ser computado como hora noturna o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte.

**Art. 9º** - Para a jornada compreendida no período noturno será realizado o pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno.

**Art. 10** - O servidor está obrigado à marcação de ponto na entrada, saída e intervalo para alimentação/repouso.

**Parágrafo Único** - Cabe aos Departamentos Municipais informarem ao Setor de Recursos Humanos até o dia 20 (vinte) de cada mês as escalas confeccionadas para o mês seguinte.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e outras a serem consignadas nos orçamentos futuros, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, mediante a edição de Decreto.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 13 de Abril de 2018.

Celso de Souza  
**Prefeito Municipal**

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

Marcos dos Santos Silva  
**Secretário**

